

REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial

ISSN 2595-3265

Data de submissão: 16/09/2025

Data de Aprovação: 31/08/2025

Políticas Públicas para mitigação do controle das organizações criminosas: análise no condomínio popular Morar Melhor em Porto Velho, Rondônia

Public Policies for Mitigating the Control of Criminal Organizations:
An Analysis of the Morar Melhor Housing Complex in Porto Velho, Rondônia

Marina Milhomem Souza¹

Felipe Magno Silva Fonsêca²

¹ Bacharela em Direito, pelo Centro Universitário São Lucas. Especialista em Direito (EMERON). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (UNOPAR) e Especialista em Licitações e Contratos Administrativos (UNOPAR). E-mail: marinams033@gmail.com.

² Doutorando em Direito (PUC-PR). Mestre em Direito (UERJ). Especializações em: Proteção de Dados Pessoais: LGPD & GDPR (FMP); Direito Ambiental (EMERON); Direito Público (UNIDERP); Gestão Pública (UEPB); Investigação Digital (VINCIT - em curso). Graduação em Direito (UEPB). Data Protection Officer (DPO), com certificação internacional EXIN. Promotor de Justiça no MPRO. Coordenador de Proteção de Dados Pessoais do MPRO. Coordenador do Núcleo de Enfrentamento a Crimes Cibernéticos (NUCIBER-GAECO). E-mail: 21855@mpro.mpro.br.



Resumo

Todos os dias observam-se pichações e demais demarcações das atividades de facções em bairros e cidades. Não apenas isso, mas o próprio avanço das organizações criminosas no território brasileiro, principalmente nos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. O estudo tem como objetivo investigar como as ações estatais, por meio de políticas públicas, podem mitigar o controle das facções criminosas em residenciais populares, também chamados de habitação de interesse social, em específico no Residencial Morar Melhor, em Porto Velho/RO. Para tanto, adota-se uma metodologia descritiva, com dados quantitativos oriundos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e pesquisa bibliográfica, por meio de artigos científicos e livros. Foram analisadas as políticas públicas adotadas por meio da operação SUFOCARE e o Plano Aliança pela Vida, instituído por meio do Decreto nº 30.022/2025. Nesse sentido, observou-se que com a presença policial o Residencial Morar Melhor apresentou resultados positivos na queda do número de perturbação, e aumento de prisões efetuadas. Além disso, apresentou-se uma alternativa para a intervenção (quando já há o domínio das facções criminosas), uma estratégia preventiva de ocupação orientada, voltada para a presença do Estado no ato de entrega das unidades habitacionais, bem como sua permanência nos condomínios. Por conseguinte, apresentam-se medidas que podem ser empregadas em prol da população e de modo a serem expandidas nas demais localidades do Estado de Rondônia, garantindo um ambiente seguro e com garantia de direitos.

Palavras-chave: organizações criminosas, conjuntos habitacionais, políticas públicas.

Abstract

Every day, graffiti and other markings of gang activities are observed in neighborhoods and cities. Not only this, but the expansion of criminal organizations in Brazil itself, particularly in the housing complexes of the Minha Casa Minha Vida Program, is also evident. The study aims to investigate how government actions, through public policies, can mitigate the control of criminal gangs in affordable housing, also known as social housing, specifically in Residencial Morar Melhor, in Porto Velho, Rondônia. To this end, a descriptive methodology was adopted, using quantitative data from the Rondônia State Military Police and bibliographic research, including scientific articles and books. The public policies adopted through Operation SUFOCARE and the Alliance for Life Plan, established by Decree No. 30,022/2025, were analyzed. In this sense, the findings showed that with police presence, Residencial Morar Melhor yielded positive results, reducing the number of disturbances and increasing arrests. Furthermore, it presented an alternative to intervention (when criminal factions are already in control), a preventive strategy of targeted occupation, focused on the government's presence during the delivery of housing units, as well as their continued existence in the condominiums. Therefore, measures are presented that can be implemented to benefit the population and can be expanded to other locations in the state of Rondônia, ensuring a safe environment and guaranteeing rights.

Keywords: criminal organizations, housing complexes, public policies.

Introdução

Observa-se o avanço das organizações criminosas em todos os estados do Brasil, contando com uma estrutura bem definida, objetivos claros, sistema de recrutamento e expansão de influência. O domínio das facções criminosas, especialmente em conjuntos habitacionais populares, acaba gerando sensação de insegurança, afetando diretamente a população, que se vê à mercê desses agentes.

O poder exercido por essas organizações dita regras, comportamentos, serviços a serem ofertados e até a convivência dentro dos condomínios, criando um “novo estado” paralelo. Nota-se que há forte predominância de organizações criminosas em conjuntos habitacionais localizados em Porto Velho, Rondônia. Dito isso, surge a pergunta orientadora do presente artigo: as políticas públicas podem diminuir o controle de facções criminosas em residenciais populares?

Nesse sentido, a presente temática mostra-se atual e de significativo valor social, uma vez que, com os recentes ataques ocorridos no início de 2025, em Porto Velho/RO, e a consequente disputa de controle das facções, a matéria mostra-se fundamental para atendimento das necessidades da sociedade.

Além disso, revela seu valor acadêmico, tendo em vista a possibilidade de subsidiar estudos futuros em busca de benefícios para a comunidade local, e assim, fomentar a implementação de Políticas Públicas para demais localidades do Estado de Rondônia, assegurando a segurança da população, o oferecimento de serviços sociais e garantia da dignidade como pessoa humana.

Dessa forma, como objetivo geral, o presente artigo busca averiguar a implementação de políticas públicas como forma de diminuição do controle de facções criminosas em residenciais populares, em especial no conjunto habitacional Morar Melhor. O artigo possui os seguintes objetivos específicos: compreender o conceito de políticas públicas; entender o funcionamento de organizações criminosas; identificar as organizações criminosas atuantes em Porto Velho/RO; analisar a aplicação de políticas públicas executadas no condomínio Morar Melhor.

O presente artigo seguirá quanto à metodologia de pesquisa uma abordagem descritiva, haja vista o estudo e descrição das intervenções de políticas públicas no condomínio Morar Melhor, com utilização de dados quantitativos, por meio de pesquisa de campo, com expediente à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), fazendo um paralelo entre o início da operação e a presente data. Além disso, utilizar-se-á como metodologia a pesquisa bibliográfica, com coleta de dados por meio de artigos científicos, livros e revistas científicas, de modo a embasar a abordagem do estudo.

O artigo possui estrutura em três tópicos: o primeiro é destinado à compreensão do conceito geral de políticas públicas, com subtópico referente à compreensão de políticas públicas de habitação. O segundo tópico busca abordar as organizações criminosas, passando para a identificação dos principais grupos atuantes em Porto Velho/RO. O terceiro tópico destina-se à

análise quanto às ações e políticas públicas adotadas no condomínio Morar Melhor. Por fim, as deduções finais serão apresentadas nas Considerações Finais.

1 Políticas públicas

Antes de adentrar o tema central do artigo, importante se faz a compreensão sobre o que seria política pública, como surgiram as ações de governança, como é o processo de formação e para quem se destinam. Nesse sentido, há correntes de estudiosos que acreditam que o surgimento da política pública, também conhecido como “Estado do Bem-Estar Social” (“*Welfare State*”), resultou do processo de industrialização.

Arretche (1995) produziu um estudo referente à “Emergência e desenvolvimento do *Welfare State*: teorias explicativas”, em que reuniu vários estudos sobre a origem do estado de bem-estar social. Um ponto central do estudo expõe que a industrialização dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acarretou efeitos sobre a estrutura da população, sobre sua renda, distribuição de poder e mecanismos de socialização (Arretche, 1995, p. 6-7).

Logo, essa mudança na estrutura exige novos contornos, novas formas de integração social, especialização do trabalho, e, em consequência disso, surgem novos problemas sociais. Para a autora, a origem dos programas sociais resulta de uma resposta às necessidades da classe operária (Arretche, 1995, p. 18).

Dito isso, para a formulação de política pública, necessária se faz a observância dos problemas sociais considerados importantes, geralmente resultado da ação política de movimentos sociais, partidos políticos, mídia, etc. (Capella, 2018, p. 13). Portanto, infere-se que com os novos contornos sociais se formando, surgem novas demandas e problemas sociais que terão, ou não, a atenção dos atores políticos no processo de formação das políticas públicas.

Ressalta-se que os legisladores eleitos têm por ofício a responsabilidade de inclusão nas discussões públicas, de assuntos relevantes para a coletividade, para os grupos que representam, sem contudo, excluir-se a participação da sociedade civil (Fonte, 2021, p. 19). Dessa forma, mostra-se imperiosa a observância do processo de formação e decisão das políticas públicas, de modo a se fazerem ouvir os mais diversos grupos e demandas.

Frey (200, p. 226) divide as fases da política pública em: percepção e definição de problemas, “*agenda-setting*”, elaboração de programas e decisão, implementação de políticas e, finalmente, a avaliação de políticas e a eventual correção da ação.

Os problemas a serem definidos configuram-se como o cerne da formulação das políticas públicas, a origem da formulação, conforme entendimento de Capella:

Hoje, embora a visão sobre o campo (e sobre a própria ideia a respeito do que problemas são) tenha se modificado, **o ponto de partida para compreender a formulação de políticas públicas reside no processo de definição de problemas**, por meio do

qual o debate sobre uma questão é estruturado, podendo chamar a atenção dos tomadores de decisão (Capella, 2018, p. 14, grifo nosso).

Compreende-se que, uma vez definidos os problemas, ocorre a chamada definição de agenda pública ou sistêmica. A formação da agenda pública não indica necessariamente que os problemas listados serão incluídos na agenda institucional/formal. De modo simples, a agenda pública refere-se às pretensões de inclusão em pauta, já a agenda institucional refere-se aos problemas que serão propriamente debatidos (Fonte, 2021, p. 19).

A busca pela solução dos problemas públicos levados pela agenda institucional demonstra-se, por vezes, um processo longo e árduo, uma vez que envolve diversos atores políticos e Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), com visões divergentes e contraditórias (Capella, 2018, p. 72). Configuram-se, portanto, verdadeiras “arenas políticas”, onde há grandes discussões sobre a melhor decisão para ser empregada.

Para ganhar roupagem jurídica e existência formal, a política pública deve conter preliminarmente os seguintes elementos: orçamento público, planejamento público e discricionariedade administrativa. A previsão orçamentária, refere-se ao gasto que o Estado demandará para a execução da política pública, sem a devida previsão orçamentária, não será possível a execução de políticas públicas. O planejamento público, diz respeito a funções de transparência, definição de objetivos que serão empreendidos com a política pública. Por fim, a discricionariedade administrativa, representa a decisão dos instrumentos para consecução do interesse público, decorrente da política pública (Fonte, 2021, p. 23-27).

Isso posto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), expõe que para a existência da política pública em âmbito formal, primeiro deve ocorrer o ato normativo (lei, regulamento), já em âmbito material, envolve a definição de programa ou ação, a ser executado por entidade ou órgão público (ANPD, 2023, p. 20).

Nesse sentido, no que concerne ao ciclo da política pública, além dos custos a serem empregados na execução da política pública, imperioso se faz a avaliação e o alcance ou não dos objetivos delimitados. Mastrodi e Araujo Ifanger (2019, p. 12) afirmam que:

O custo envolvido é um dos principais fatores que levam a entender por que toda política pública, para ser compreendida como tal, tem necessariamente que ser idealizada num ciclo com começo, meio e fim, com avaliações periódicas visando identificar se a aplicação de dinheiro público em certa política deve ou ser mantida: se os objetivos da política têm sido atingidos, mantém-se a política; do contrário, não se justifica a sua continuidade. Enfim, o custo é característica da política pública, e não do direito que eventualmente seja implementado por ela.

Dessa forma, a avaliação periódica dos resultados alcançados serve de parâmetro para os instrumentos adotados, inclusive para a alteração da abordagem, visando garantir um melhor resultado, ou para a descontinuidade da política pública, até que novos estudos e abordagens possam ser adotadas.

Dito isso, Gelinski e Seibel (2008, p. 228) conceituam políticas públicas como:

[...] ações governamentais dirigidas a resolver determinadas necessidades públicas. As políticas podem ser sociais (saúde, assistência, habitação, educação, emprego, renda ou previdência), macroeconômicas (fiscal, monetária, cambial, industrial) ou outras (científica e tecnológica, cultural, agrícola, agrária). Usualmente o ciclo das políticas públicas é concebido como processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação.

Diante do exposto, pode-se compreender que as políticas públicas surgem de problemas sociais relevantes. Esses problemas são incluídos na agenda institucional, onde serão debatidos por vários atores políticos, de modo a se alcançar uma solução plausível, observando sempre a previsão orçamentária e o planejamento. Superada tal discussão, passar-se-á à instrução de políticas públicas de habitação.

1.1 Políticas públicas de habitação

A moradia é um direito social previsto na Constituição Federal, diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana, à qualidade de vida, à inclusão social e ao desenvolvimento urbano. Nessa conjuntura, a política habitacional busca enfrentar o déficit de moradia, de modo a garantir aos mais vulneráveis a possibilidade da casa própria.

No Brasil, no Governo de Getúlio Vargas, iniciou-se um plano de desenvolvimento nacional, com foco no processo econômico e promoção da industrialização (Borges, 2013, p. 143). Nessa perspectiva, conforme ilustrado no tópico anterior, a industrialização é um dos principais fatores para mudanças relevantes na estrutura da sociedade, de modo que com ela, surgem novos problemas sociais.

Bertol (2024, p. 79) aduz, quanto ao estabelecimento de padrões sociais mínimos, que deveriam ser assegurados a todos os trabalhadores, em decorrência da nova estrutura social:

O período Vargas consolidou a legislação trabalhista e estabeleceu parâmetros sociais mínimos em prol dos trabalhadores, mas excluiu um expressivo contingente de mão de obra informal assalariada. De modo paralelo a isso, cresceu o entendimento de que o mercado imobiliário não teria “condições” de atender aos trabalhadores e que seria necessária a atuação mais direta do Estado para o atendimento das necessidades habitacionais dos trabalhadores.

Posteriormente, em 1964, durante a vigência do regime militar, fora criado o já extinto Banco Nacional de Habitação (BNH), responsável pela gestão do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), com ênfase na construção de habitação popular, como meio de atenuar a questão social da época (Borges, 2013, p. 144).

Destaca-se que uma das características de construção habitacional promovida pelo Banco Nacional de Habitação foi a localização das residências em periferias, distantes das infraestruturas implantadas nos centros urbanos, fortalecendo a desigualdade social e a exclusão terri-



torial (Marguti, 2018, p. 120). Esse traço da política pública habitacional acaba por fomentar a segregação social, de modo que não há, na maioria das vezes, nesses espaços residenciais, um modelo arquitetônico básico, que inclua infraestruturas integradas aos demais espaços urbanísticos, de modo a prover a urbanidade.

Com o advento do novo modelo federativo e a Constituição Federal de 1988, houve uma mudança de paradigma por meio da descentralização. Dessa forma, políticas habitacionais e outras políticas sociais foram assumidas parcialmente pelos governos municipais (Borges, 2013, p. 146). Essa mudança foi primordial para o modelo de política pública atual, em que prevalece em grande parte a influência do setor privado de construção.

A partir disso, o Brasil passou a adotar o programa de política habitacional nos moldes mexicano e chileno. Logo, a habitação passa a ser produzida pelo setor privado, tendo em vista o grande volume de residências a serem produzidas, englobando desde a escolha da localização da construção até as soluções de engenharia e arquitetura (Marguti, 2018, p. 124).

Permanece o modelo de afastamento dos empreendimentos habitacionais de baixa renda, em que, para escolha da localidade, buscam-se terras de baixo custo, distantes dos centros urbanos. Ocorre, então, o processo de demanda especulativa, em que, seguindo a lógica do mercado, as residências tornam-se acessíveis à parcela mais pobre da população, quando há ausência ou precariedade de infraestrutura, de modo que conforme ocorrem as melhorias os valores dos solo aumentam, gerando um novo processo de expansão (Borges, 2013, p. 151).

Nesse sentido, aduz o estudo dirigido pelo Ministério do Meio Ambiente, o Ministério das Cidades, o Ministério das Relações Exteriores e o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, numa parceria voltada a recomendações para a garantia de políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável:

Mas o problema é que o procedimento de afastamento dos empreendimentos habitacionais de baixa renda, comum nas cidades grandes, se replica em cidades médias e até em pequenas, onde as variações do preço fundiário não são tão acentuadas. Mesmo assim, opta-se por situar novos conjuntos habitacionais de interesse social em áreas distantes, favorecendo o espraiamento urbano, aumentando os custos de infraestrutura (em especial de saneamento e transporte), facilitando a ação especulativa do mercado (nas áreas abertas pela expansão urbana) e remetendo sempre os segmentos mais pobres da população ao que a urbanista Ermínia Maricato, da USP, denomina de exílio na periferia (Brasil, 2015, p. 31).

Percebe-se, portanto, que há uma forte tendência de escolha dos terrenos a serem construídos em locais mais afastados, o que permanece até os dias hodiernos. Dessa forma, em sua grande maioria, os conjuntos habitacionais, são entregues distantes da malha da cidade, com pouca estrutura urbanística, gerando verdadeira exclusão territorial e social.

Ainda que se tenha atendido a demanda de moradia, surge uma nova problemática: a necessidade de levar a cidade aos locais distanciados. Então ocorre novo gasto público, com novas delimitações de problemas, deslocamento da população para longe das oportunidades de

emprego, estudo e lazer, que acaba tornando-os ainda mais vulneráveis ante a insuficiência de recursos necessários para o desenvolvimento (Borges, 2013, p. 126).

Dessa forma, a falta de suporte básico no local de construção desses conjuntos habitacionais acaba gerando espaço para o surgimento dos estados paralelos, como forma de “manutenção” do convívio, assunto que será abordado a seguir.

2 Organizações criminosas

Segundo o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova; infrações penais correlatas e procedimento criminal, a organização criminosa pode ser definida como:

[...]

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

Observa-se que na conceituação do diploma legal, as características primordiais para a definição de organização criminosa são: associação de pessoas; estrutura ordenada; divisão de tarefas; obtenção de vantagem; prática de infrações; prática de infrações penais previstas em tratados ou convenções internacionais e organizações terroristas.

Entretanto, as associações criminosas não são mazelas apenas do século XXI. Segundo Grego (2020, p. 2), a criminalidade organizada nos moldes atuais teve seu nascimento na Itália do século XIX, e no século XX, nos Estados Unidos da América. No Brasil, a primeira organização criminosa que se pode citar é oriunda da época do cangaço, liderada por Virgulino Ferreira da Silva, também conhecido como Lampião, no final do século XIX (Silva; Silva; Ribeiro, 2020, p. 6).

Um dos fatores que pode ser identificado como principal contribuinte para o avanço das organizações criminosas pelo Brasil foi o chamado encarceramento em massa. Uma política criminal de controle social, voltado ao aprisionamento, como forma de punição, resultando na superlotação das penitenciárias e violação de direitos humanos (Nunes, 2023, p. 27). Essa estratégia de controle criminal acabou gerando sérias violações dos direitos fundamentais inerentes ao homem, acarretando a congregação dos presos pela luta de melhores condições nos estabelecimentos prisionais.

Somado a isso, durante o regime militar, a junção de presos comuns com presos políticos proporcionou uma troca de informações sobre organização, de modo que os presos comuns puderam coordenar-se e estruturar-se (Nunes, 2023, p. 34). Nesse ínterim, surgem organizações elaboradas, com poder centralizado e divisão de tarefas, dando início às organizações criminosas conhecidas atualmente.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p. 12), as organizações criminosas encontram-se presentes nas 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil. Ao todo, há em torno de 53 (cinquenta e três) facções criminosas atuantes, conforme as características de cada região e origem, espalhadas pelos estados.

Contudo, deve-se olhar para o crescimento da dominância das organizações criminosas no Brasil sob o olhar multifacetado, em que a expansão para além dos limites das prisões ocorre principalmente onde há falhas do Estado em garantir direitos sociais básicos (Silva, 2023, p. 15). Nesse sentido, as facções instalaram-se em comunidades onde há falta de políticas públicas que forneçam qualidade social básica, buscando legitimar-se por meio de “políticas assistencialistas” ou simplesmente pela imposição pelo medo.

Em primeiro lugar, esse tipo de política assistencialista tem como objetivo atrair a população da comunidade, de modo que passem a não confiar mais no apoio do Estado, instalando-se como verdadeiro estado paralelo. Não apenas isso, mas de início fornecendo certo tipo de proteção na localidade da qual se apossaram (Salmen, 2023, p. 85).

Desse modo, cria-se uma falsa sensação de segurança ao proibir que integrantes da facção realizem roubos, furtos ou outros crimes dentro dos domínios da localidade. Isso se dá porque a prática de crimes atrairia a presença policial, prejudicando assim a dinâmica de poder exercida pelos criminosos. Logo, alimenta-se a impressão de segurança e paz, de modo a subjugar as pessoas às leis do crime (Silva, 2023, p. 65).

Essa tática mostra-se eficaz para que a organização possa se instalar em um determinado local e assim manter o seu controle, instituindo regras e prestando benfeitorias que futuramente poderão ser cobradas na forma de favores ou obediências às regras impostas. Nessa perspectiva, Grego e Freitas (2020, p. 22-23) lecionam que:

É muito comum os traficantes, nos conglomerados brasileiros, à guisa de exemplo, prestarem toda sorte de benefícios sociais à população menos favorecida, substituindo práticas das quais deveria se encarregar o Estado para, em seguida, cobrar altíssimo preço por isso. O traficante acaba por arregimentar adultos, crianças e adolescentes para trabalharem como funcionários do tráfico, servindo como mulas, soldados, vigilantes, guardadores de drogas, dentre inúmeras outras funções. Recusar a ajuda e a prestação de serviços ao tráfico no mais das vezes custa a própria vida do cidadão menos favorecido.

Pode-se averiguar também que, ao não chamarem a polícia para a resolução de conflitos, os moradores também tentam garantir a própria segurança, uma vez que a “lei” das facções impera no local, e aqueles que a ela desobedecem estão sujeitos às sanções do tribunal do crime. O medo constante e o domínio das organizações criminosas nos espaços sociais, onde o Estado deveria ter exercido sua presença, gera sentimento de ansiedade coletiva, temor coletivo, de forma que a população se mantém sob as regras impostas como forma de sobrevivência (Salmen, 2023, p. 45).

Além da ameaça constante das facções criminosas, por vezes observa-se a captação de menores e jovens para ingressarem nas organizações criminosas. O contato diário e até mesmo a imposição de favores introduzem jovens e crianças à vida criminosa. Inicia-se então um ciclo, onde jovens e menores das localidades carentes, rodeados de desigualdade social, tornam-se coautores e partícipes de delitos que visam à manutenção da organização criminosa (Fava, 2018, p. 28).

Diante do exposto, necessária se faz a análise da realidade local do Município de Porto Velho, capital de Rondônia (RO), com as dinâmicas próprias que se constituíram na região.

2.1 Organizações criminosas atuantes em Porto Velho/RO

Rondônia, conforme censo realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023a), possui 52 (cinquenta e dois) municípios, espalhados numa área territorial de 237.754,171 km², com população de 1.581.196; localiza-se na região Norte, fazendo parte da Amazônia Legal, com fronteiras com Mato Grosso, Amazonas, Acre e Bolívia. Já sua capital, a cidade de Porto Velho, possui população de 460.434 habitantes (IBGE, 2023b).

Em decorrência da sua posição fronteiriça, próxima aos grandes produtores de drogas, bem como o cenário de migração de grupos criminosos do Sudeste para outras regiões do Brasil, Rondônia foi incluída no foco de atuação das grandes organizações criminosas nacionais (Santos *et al.*, 2024). Não somente isso, mas fatores como as alianças formadas no Sistema Prisional, com o consequente “batismo” para entrada na facção, bem como a própria dinâmica do mercado e rotas de drogas na Amazônia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 73).

Contudo, ressalta-se que um dos motivos dominantes para o estabelecimento das organizações criminosas é a falta de políticas públicas que diminuam as desigualdades sociais e a ausência da presença estatal na comunidade (Almeida; Gomes, 2022, p. 753).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), as principais facções atuantes em Rondônia são: Primeiro Comando da Capital (PCC), sendo essa a principal, atuando hegemônica em 11 (onze) cidades de Rondônia; Comando Vermelho (CV); Primeiro Comando Panda (PCP) e Tropa da Revolução (TDR).

Especialmente em Porto Velho, observa-se concentração das organizações criminosas nos conjuntos habitacionais do *Programa Minha Casa, Minha Vida*, como o *Orgulho do Madeira*, na zona leste da cidade, e *Morar Melhor*, na zona sul. Especificamente, prevalece o Orgulho do Madeira sob domínio do Comando Vermelho, e o Morar Melhor sob o controle do PCC e PCP (Silva, 2023, p. 95).

Tendo em vista que o objeto do presente trabalho consiste no conjunto habitacional do Morar Melhor, far-se-ão algumas considerações sucintas quanto às organizações criminosas do Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando Panda, atuantes no condomínio.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) teve início no Centro de Readaptação da Casa de Custódia de Taubaté, cujos detentos eram constantemente submetidos a condições de cumprimento de pena degradantes (Silva; Silva; Ribeiro, 2020, p. 13). Sob esse viés de tratamento desumano, surgiu uma das maiores facções criminosas do Brasil, ganhando espaço e influência nos mais diversos ramos do cotidiano.

O controle territorial é fundamental para o PCC, de modo que a organização tem como objetivo a expansão dentro e fora das prisões. Esse domínio é exercido e mantido por meio de violência, ameaças e sanções contra quem descumpre as regras estabelecidas (Silva, 2023, p. 44). Esse método também é utilizado nos conjuntos habitacionais, para manutenção da subjugação dos moradores.

Já o Primeiro Comando do Panda, atualmente denominado como *Família do Gueto*, surgiu em 2012, com seu estatuto próprio. Essa organização criminosa atua principalmente na Capital de Rondônia, oriunda da Penitenciária Edvan Mariana Rosendo, conhecida como “Presídio Urso Panda” ou “Panda”. Nasceu como forma de resistência às grandes facções nacionais, contando também com integrantes dissidentes do PCC (Silva 2023, p. 41).

Observa-se, portanto, que Rondônia encontra-se no centro da disputa das facções criminosas, que buscam manter o controle para a prática de atividades ilícitas. Não apenas isso, mas Porto Velho é palco de disputa das maiores organizações criminosas do Brasil, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital.

3 Aplicação de políticas públicas no Condomínio Morar Melhor

Uma vez identificadas as organizações criminosas atuantes em Porto Velho/RO, e o seu surgimento no Estado, o presente capítulo busca entender o funcionamento do programa habitacional Morar Melhor, bem como a dinâmica das facções no condomínio. Posteriormente, passar-se-á às ações empregadas, com as intervenções do Estado e esclarecimentos dos resultados obtidos. Por fim, uma breve consideração quanto às possibilidades de atuação do Estado diante da mecânica de domínio das facções.

3.1. Programa de habitação do Morar Melhor em Porto Velho/RO

O condomínio Morar Melhor está localizado na BR 364, Bairro Aeroclube, em Porto Velho/RO, possuindo 2.512 (duas mil, quinhentos e doze) unidades habitacionais. Para sua construção, foi firmado o Termo de Cooperação nº 006/PGE-2015, em que o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - Semur, consolidaram parceria com Instituições Financeiras (IFs), credenciadas junto ao Ministério das Cidades.

Posteriormente, o Edital nº 003/2017/Coordenadoria Estadual De Habitação Demanda Habitacional De Porto Velho, publicado em 17 de julho de 2017, realizou a pré-seleção de famílias para o sorteio das unidades habitacionais localizadas nos empreendimentos Morar Melhor e Cidade de Todos III (Rondônia, 2017).

Extrai-se que um dos requisitos para a inscrição e participação do sorteio seria o de ter renda bruta familiar até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme disposto no item 2.3 do supramencionado edital. Além disso, houve a divisão por grupos, onde seriam beneficiados também candidatos com membros da família com microcefalia, pessoa idosa e pessoa com deficiência (Rondônia, 2017). Observa-se que houve a priorização pelo atendimento de pessoas que se encontravam em grupos vulneráveis.

O condomínio habitacional foi construído com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por meio do Programa Federal *Minha Casa, Minha Vida* (PMCMV), regido pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Segundo o diploma legal o programa tem por finalidade:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos e compreende os seguintes subprogramas: [...] (Brasil, 2009).

Por meio da Portaria nº 363, de 12 de agosto de 2013, que trata das disposições sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial FAR, observam-se as atribuições de cada participante do programa. Entre eles do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal, das Instituições Financeiras, dos Estados e Municípios e das empresas do setor da construção civil.

Dito isso, cumpre destacar que, no programa em questão, toda a execução recai sobre as Instituições Financeiras Oficiais Federais, conforme Anexo I, item 3.3 da supramencionada portaria (Brasil, Portaria nº 363, 2013). Além disso, o disposto no item 3.4 aduz quanto às atribuições dos Estados e Municípios:

- a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:
 - a.1) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;
 - a.2) elaborar e executar Projeto de Trabalho Social (PTS) junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados, conforme o disposto no Anexo III, desta Portaria e encaminhar relatório à instituição financeira conforme especificado no Anexo III;
 - a.3) firmar Instrumento de Compromisso garantindo o atendimento dos serviços de educação e saúde e de responsabilidade pela execução do PTS, de que tratam os incisos IV do art. art. 6º e II do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;
- b) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;
- c) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento (Brasil, 2013).

Nessa perspectiva, verifica-se que toda a concretização fica a cargo das Instituições Financeiras, podendo ser tanto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Logo, cabe aos Estados e Municípios a execução de projetos de Trabalho Social, seleção de beneficiários, atendimento a serviços essenciais e ações de facilitação de execução de projetos.

Portanto, o *Programa Minha Casa, Minha Vida* mostra-se como a principal política habitacional que objetiva o desenvolvimento urbano e o acesso à moradia por famílias de baixa renda, reduzindo, assim, as ocupações irregulares e precárias.

A preferência de organizações criminosas (Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando do Panda), por condomínios do *Projeto Minha Casa, Minha Vida*, onde há predominantemente pessoas de baixa renda, se dá tanto pela estrutura dos condomínios, quanto pela facilidade na entrada das facções. Nessa perspectiva, ressurgem os estudos quanto à ausência de serviços públicos eficazes, somado à baixa presença policial na região, garantindo a entrada das facções, não apenas isso, mas a utilização das fragilidades sociais do local (Silva, 2023, p. 126).

Estima-se que no Residencial Morar Melhor existam cerca de 8.289 (oito mil, duzentas e oitenta e nove) pessoas (Nascimento, 2025). As facções criminosas atuam com a estratégia de invasões e expulsões dos proprietários das unidades habitacionais, para que os integrantes das facções ocupem os imóveis (Silva; Sival; Ribeiro, 2020, p. 22-23).

Ainda nesse sentido, segundo estudos, as expulsões podem ocorrer também por descumprimento das “normas” das facções:

A violência e o medo frequentemente forçam as pessoas a deixarem suas casas ou apartamentos em busca de segurança. Em Porto Velho, as facções chegam a expulsar moradores dos citados condomínios em caso de desobediência às suas regras e destituir o síndico, impondo mediante o uso da força e intimidação as suas regras de conduta. Há relatos de expulsões de moradores devido à violação das diretrizes impostas pela facção e, normalmente, para acomodar novo membro da facção liberado da prisão (Silva, 2023, p.127).

Observa-se que o método utilizado é a imposição das regras estabelecidas pelas facções, não apenas isso, mas em desapossar os verdadeiros moradores beneficiários das unidades habitacionais, para que assim estabeleçam novos integrantes da organizações criminosas e/ou familiares, gerando a necessidade de intervenção Estatal, para assim retomar a autoridade do conjunto habitacional e assegurar a segurança pública dos moradores.

3.2 Das ações empregadas no conjunto habitacional Morar Melhor

Em 26 de dezembro de 2024, iniciou-se a operação SUFOCARE - Morar Melhor, uma ação em conjunto com diversos órgãos estaduais, objetivando combater a criminalidade em Porto Velho, em especial nas Habitações de Interesse Social. A operação não teve foco apenas na intervenção militar, mas nas carências encontradas na população que ali reside (Rondoniaovivo, 2024). Segundo o Comandante-Geral da Polícia Militar, a ação compreendeu prin-

cipalmente o combate efetivo contra as invasões de unidades habitacionais, o furto de energia e água com os “gatos” (ligações clandestinas), o uso das habitações para atividades ilícitas e a depredação dos imóveis (Guedes, 2024).

A partir dessa operação, começa a atuação do Estado em combate às organizações criminosas que se instalaram no Residencial Morar Melhor. Essa ação contou com colaboração de múltiplos órgãos como a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (Caerd), Energisa e Defensoria Pública do Estado, que se instalou para exercício de sua função junto à comunidade (Nascimento, 2025).

Além do patrulhamento policial 24h por dia, houve também a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle Móvel, de modo a garantir a permanência das articulações sociais de cidadania e de segurança pública. (Governo do Estado de Rondônia, 2025a).

Marguti (2018, p. 129) argumenta que as intervenções devem ser implementadas abrangendo os vários ramos da infraestrutura básica, seja ela: iluminação pública, rede elétrica, água, esgotamento, equipamentos de serviços públicos, de modo a garantir a salubridade, segurança e regularidade.

Esse tipo de ação configura intervenção policial, quando as facções já estão instaladas na localidade. A intervenção conceitua-se como “[...] uma ação ou operação que emprega técnicas e táticas policiais, em eventos de defesa social, tendo como objetivo prioritário a promoção e a defesa dos direitos fundamentais das pessoas” (Polícia Militar de Minas Gerais, 2020, p. 30).

Com a Operação SUFOCARE (início do Plano Aliança Pela Vida no Residencial Morar Melhor), estabeleceu-se o policiamento ostensivo pela Polícia Militar de Rondônia. Tendo em vista tratar-se de região dominada por facções, a dinâmica adotada deu-se por meio de reiteradas abordagens, fiscalização e qualificação das pessoas, identificação das unidades habitacionais utilizadas pelas organizações criminosas (seja como esconderijos ou outras atividades), bem como aproximação entre polícia e comunidade (Nascimento, 2025).

Assim, considerando a situação que se observava de domínio das facções nos demais complexos habitacionais em Porto Velho, foi criado o Decreto nº 30.022, de 12 de fevereiro de 2025, que Cria o Comando da Operação do Plano Aliança Pela Vida - PAV, para a instituição de medidas emergenciais de enfrentamento e pacificação de comunidades de Habitação de Interesse Social - HIS no município de Porto Velho (Rondônia, 2025).

Por meio da Operação do Plano Aliança pela Vida (PAV), assume-se uma política pública de segurança, visando não somente ao enfrentamento e combate das organizações criminosas, mas à manutenção e garantia da ordem pública em espaços ocupados por facções. O Plano consiste em ações intersetoriais, contando com a atuação de vários atores sociais, mitigando as lacunas ocasionadas pela não efetivação de políticas públicas anteriores (Nascimento, 2025).

Segundo artigo 3º do Decreto nº 30.022/2025, os órgãos que fazem parte dessa atuação integrada são:

- I - Secretaria Executiva do Gabinete do Governador;
 II - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, por meio:
 a) da Polícia Militar de Rondônia - PM/RO;
 b) do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
 c) da Polícia Civil - PC; e
 d) da Superintendência de Polícia Técnico Científica - Politec;
 III - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social - Seas;
 IV - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp;
 V - Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
 VI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;
 VII - Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
 VIII - Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;
 IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
 X - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat;
 XI - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa;
 XII - Departamento Estadual de Trânsito - Detran;
 XIII - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp; e
 XIV - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease (Rondônia, 2025).

A integração entre os diversos órgãos estatais para a atuação junto às demandas de territórios ocupados por facções demonstra o compromisso e roupagem de política pública voltado não somente para a consequência (a ocupação por facções), mas também para as causas (distanziamento estatal do lugar).

As principais iniciativas realizadas pelo Plano Aliança pela Vida - Moradia Segura são:

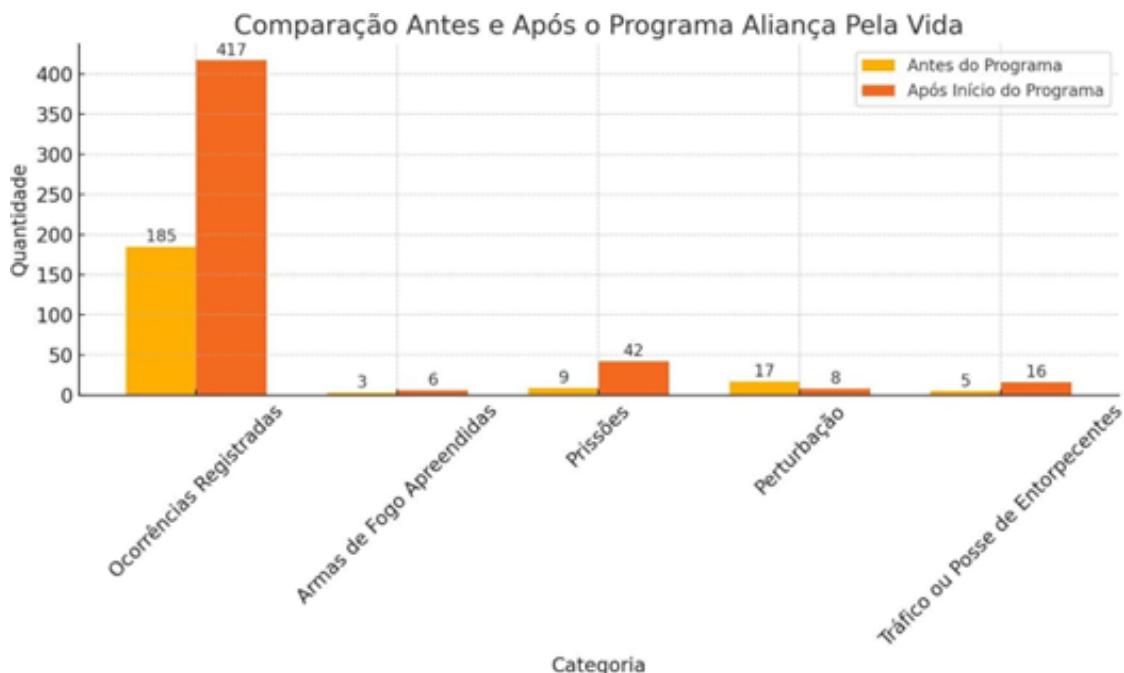
- a Manutenção de pontos de lazer para promover a socialização e o bem-estar da comunidade;
- b Levantamento das demandas socioeconômicas, garantindo assistência às famílias em situação de vulnerabilidade;
- c Ações de combate à violência contra a mulher, fortalecendo redes de apoio e proteção;
- d Atuação das forças policiais na segurança preventiva e repressiva;
- e Recaptura de foragidos da Justiça e cumprimento de mandados de prisão;
- f Apreensão de arma de fogo, reduzindo a criminalidade na região (Rondônia, 2025b, *online*).

Observa-se que o domínio das facções pelo exercício do medo impossibilitava a existência de dados referentes aos delitos mais comuns no condomínio, uma vez que os residentes eram impossibilitados de registrar ocorrências ou requerer a intervenção policial no local (Nascimento, 2025). Essa tática é comum em regiões de domínio das organizações criminosas. A presença policial é desfavorável para a realização das atividades ilícitas. Logo, para a permanência dos moradores nas unidades habitacionais, e garantia de proteção, não era permitida a presença policial em conflitos (Silva, 2023, p. 65).

Nesse cenário, muitas subnotificações são geradas, impedindo dados fidedignos quanto aos delitos ocorridos no residencial antes da operação. O fenômeno da subnotificação consiste na ausência ou obstrução de notificação, que impossibilita o conhecimento da situação real do objeto analisado (Souza; Nunes; Cunhas, 2021, p. 182).

Todavia, observa-se um aumento no número de ocorrências registradas e atendidas desde o início da operação no Residencial Morar Melhor, conforme dados fornecidos pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, na tabela na próxima página:

Figura 1 – Comparação entre o antes e após o Programa Aliança Pela Vida



Fonte: Nascimento, 2025.

Dessa forma, verifica-se aumento no número de registro de ocorrências, de prisões efetuadas, armas de fogo apreendidas, como reflexo da abordagem mais focada nesse tipo de delito. Em consequência, houve a diminuição do número de casos de perturbação, consequência da presença policial no residencial. Constatou-se também que, com o aumento do número de apreensões e prisões, houve um fenômeno de “migração”, onde os criminosos passaram a migrar para outros residenciais populares (Nascimento, 2025).

Por fim, tem-se presenciado resultados positivos em decorrência dessa intervenção, sendo eles uma maior aproximação da comunidade com as forças policiais, a criação de vínculos com a população, vida noturna e maior circulação de crianças nos espaços de lazer, bem como a reabertura de empreendimentos (Nascimento, 2025).

Essa perspectiva também foi observada em cidades colombianas, onde o Estado passou a atuar nesses locais, efetuando políticas públicas de inclusão, em combate à violência e à criminalidade que havia se instalado na localidade (Xavier, 2008, p. 61).

Contudo, destaca-se que esse tipo de abordagem é utilizado quando já há a ocupação de facções criminosas nos conjuntos habitacionais populares, de modo que atua como um verdadeiro enfrentamento às facções. Mas o Estado não deve agir somente quando as facções se instalaram, também deve agir de maneira planejada e preventiva.

3.3 A ocupação orientada como alternativa à intervenção

À vista disso, pensando em uma abordagem preventiva, ocorre a chamada Ocupação Orientada. Essa estratégia, também planejada e executada através do Plano Aliança Pela Vida - Moradia Segura, consiste em um planejamento prévio, programação e organização do processo relacionado à habitação nas Habitações de Interesse Social, com foco no combate às facções criminosas (Nascimento, 2025).

Dessa forma, antes que ocorra o domínio da organização criminosa em um conjunto habitacional, o Estado já se faz presente, no momento de entrega das unidades habitacionais, seja por meio de projetos sociais ou policiamento, resultando numa maior aproximação com a comunidade.

Essa vertente da política pública de segurança acaba gerando maiores benefícios para os residentes que recebem esse tipo de ocupação, que veem o seu direito a uma moradia segura garantidos (Fontes, 2025). Além disso, também se pode observar economia para os cofres públicos, uma vez que, como é sabido, os gastos com operações de intervenção e retomada são altos.

Considerações finais

As políticas públicas constituem-se como ações governamentais voltadas a resolver determinadas carências da população. Para que uma política pública seja bem definida, necessária se faz a atuação dos diversos atores políticos e sociais, a fim de ser definido os problemas e possíveis soluções. O processo de formação de uma política pública é dividido em fases, sendo elas: a definição do problema, definição da agenda institucional, elaboração de soluções, implementação das políticas e a avaliação.

Uma vertente de política pública é a chamada política de habitação, que tem como objetivo a enfrentar a falta de moradia para todos, principalmente para a população mais vulnerável. No Brasil, a descentralização de competências gerou um novo modelo, em que predomina a escolha da localidade e demais soluções pelo setor privado. Dessa forma, a construção habitacional acaba sendo realizada longe da malha central da cidade, gerando certa exclusão, além da ausência estatal.

Essa ausência abre margem para o estabelecimento de organizações criminosas nos conjuntos habitacionais populares. As organizações criminosas são definidas como uma associação de pessoas, com estrutura ordenada, divisão de tarefas e prática de infrações. Encontram-se presentes nas 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil, impondo suas “leis”, e exercendo domínio territorial com o medo e ameaças.

Em Porto Velho, as principais facções criminosas são Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando do Panda (atualmente chamado de Família do Gueto). Essas organizações criminosas disputam o controle territorial estabelecendo-se em conjuntos

habitacionais populares, sendo o Orgulho do Madeira dominado pelo Comando Vermelho, o Morar Melhor pelo Primeiro Comando da Capital e Primeiro Comando do Panda.

Em dezembro de 2024, o Estado iniciou uma operação no Residencial Morar Melhor, visando combater a criminalidade e contando com a atuação de diversos órgãos estaduais. Essa operação objetivou em um primeiro momento a retirada das facções criminosas por meio de patrulhamento, abordagens e identificações de pessoas. Além disso, foi instalado um Centro Integrado de Comando e Controle Móvel, bem como o desempenho de atividades da Defensoria Pública, Energisa e Companhia de Água e Esgoto de Rondônia.

Por meio do Decreto nº 30.022/2025, foi instituída a Operação do Plano Aliança Pela Vida - PAV, para enfrentamento e pacificação de Habitação de Interesse Social - HIS. Esse decreto visava à atuação integrada dos mais diversos órgãos, para juntos combaterem as organizações criminosas nesses residenciais.

Surge então a pergunta orientadora do trabalho: as políticas públicas podem diminuir o controle de facções criminosas em residenciais populares? E por meio da pesquisa obteve-se a conclusão de que os atores políticos e sociais, ao implementarem as políticas públicas, devem não apenas tratar a consequência, mas a causa, por meio de atividades que aproximem a comunidade e diminuam as desigualdades.

Não apenas isso, mas é preciso olhar para uma ação preventiva e coordenada, de modo a garantir a presença estatal nesses conjuntos habitacionais no momento da entrega, como ocorre na ocupação orientada. Uma alternativa promissora para impedir que organizações criminosas tomem lugar nessas habitações de interesse social, não apenas isso, de modo a garantir e salvaguardar os direitos dos moradores, tornando-se uma alternativa mais econômica para o Estado.

Referências

ALMEIDA, Mônica Bisinoto de; GOMES, Acir de Matos. O crime organizado e as políticas públicas de enfrentamento: desafios e consequências. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1365>. Acesso em: 1º jul. 2025.

ARRETCHE, Marta TS. Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. **BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 39, pp. 03-40, 1995. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/161>. Acesso em: 1º jul. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Brasília, DF: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2025.

BERTOL, Laura Esmanhoto. **Política habitacional e controle**: o disciplinamento na política pública de habitação de interesse social. 2024. 237f. Tese (Doutorado em Habitat) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-14082024-095524/pt-br.php>. Acesso em: 1º jul. 2025.

BORGES, Viviane Florindo. Reflexões sobre a política pública de habitação: do banco nacional de habitação ao Programa habitacional Minha casa, Minha vida. **Boletim Gaúcho de Geografia**, [S.l.], v. 40, n. 2, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/37122>. Acesso em: 1º jul. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1º jul. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, n. 02, 08 jul. 2009. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11977&ano=2009&ato=c46ATSU90dVpWT821>. Acesso em: 1º jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Edição Extra, 05 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 1º jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Portaria n.º 363, de 12 de agosto de 2013**. Estabelece diretrizes para aquisição e alienação de imóveis com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), especificamente para o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU). Diário Oficial da União, Brasília-DF, 12 ago. 2013. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Especificacoes/Especificacoes_minimas_-_Casa_-_Portaria_n_363.pdf. Acesso em: 1º jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sustentabilidade urbana**: impactos do desenvolvimento econômico e suas consequências sobre o processo e urbanização e países emergentes. Textos para as discussões da Rio+ 20: volume 3 - habitação social e sustentabilidade. Brasília, DF: MMA, 2015. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/capacitacao/publicacoes/mobilidade_urbana.pdf. Acesso em: 1º jul. 2025.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas públicas**. Brasília, DF: ENAP, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3332>. Acesso em: 1º jul. 2025.

FAVA, Andréa de Penteado. **A cooptação de crianças e adolescentes pelas organizações criminosas e os desafios para o Poder Nacional**. 2018. 73f. Monografia (Curso de Altos

Estudos de Política e Estratégia) - Estudos da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/864>. Acesso em: 1º jul. 2025.

FONTE, Felipe de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3 ed. Rio de Janeiro, RJ: Saraiva Jur, 2021.

FONTES, Alex. Habitação: integração entre instituições foca em moradias de interesse social. **Portal SEMUR - Prefeitura do Município de Porto Velho**, Porto Velho, 09 jun. 2025. Disponível em: <https://semur.portovelho.ro.gov.br/artigo/49261/habitacao-integracao-entre-instituicoes-foca-em-moradias-de-interesse-social>. Acesso em: 21 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018-2021. Edição especial eleições 2022. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/35eb12ef-b59a-4df1-84b5-2281dbfaac4e>. Acesso em: 1º jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias da violência na Amazônia. Vol. 3. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/16>. Acesso em: 1º jul. 2025.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, [S.l.], n. 21, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em: 1º jul. 2025.

GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz G.; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. **Revista de Ciências Humanas**, [S.l.], v. 42, n. 1-2, pp. 227-240, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2008v42n1-2p227>. Acesso em: 1º jul. 2025.

GRECO, Rogério; FREITAS, Paulo. **Organização criminosa**: comentários à Lei nº 12.850/2013. 2 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

GUEDES, Lenilson de Sousa. Polícia Militar lança Operação: Aliança pela Vida, Moradia Segura. **Portal Polícia Militar de Rondônia**, Porto Velho, 26 dez. 2024. Disponível em: <https://www.pm.ro.gov.br/policia-militar-lanca-operacao-alianca-pela-vida-moradia-segura/>. Acesso em: 1º jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama do Estado de Rondônia. **Portal Cidades – IBGE**, Brasília-DF, 2023a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>. Acesso em: 1º jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Panorama de Porto Velho. **Portal Cidades – IBGE**, Brasília-DF, 2023b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/porto-velho/panorama>. Acesso em: 1º jul. 2025.

MARGUTI, Bárbara Oliveira. Políticas de habitação. In: COSTA, Marco Aurélio; THADEU, Marcos; FAVARÃO, Cesar Buno. (Org). **A Nova Agenda Urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília, DF: Ipea, 2018. pp. 119-

133. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180529_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil_cap08.pdf. Acesso em: 1º jul. 2025.

MASTRODI, Josué; ARAUJO IFANGER, Fernanda Carolina de. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de direito brasileira**, [S.l.], v. 24, n. 9, pp. 03-16, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 1º jul. 2025.

NASCIMENTO, Heline Abreu Braga do. WhatsApp: Mensagem eletrônica individual e Ofício n° 001/2025 - ANEXO I do artigo. **Entrevista sobre ação realizada no condomínio Morar Melhor, Plano Aliança Pela Vida**. Destinatário: Marina Milhomem Souza. Porto Velho, 13 jun. 2025.

NUNES, Ariane Barreto. **O exponencial crescimento das organizações criminosas como um dos fatores resultantes da política estatal de encarceramento em massa**. 2023. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/riu/8784>. Acesso em: 1º jul. 2025.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual Técnico-Profissional n° 3.04.01/2020: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força**. Belo Horizonte, MG: Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (PM3), 2020.

RONDÔNIA. **Decreto n.º 30.022, de 12 de fevereiro de 2025**. Dispõe sobre a Operação Aliança pela Vida - Moradia Segura. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, n. 31, 14 fev. 2025. Disponível em: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/SEI_0057210072_Decreto_N_30.022_.pdf. Acesso em: 1º jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social; PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo. **Edital n° 003/2017/Coordenadoria Estadual de Habitação**: sorteio de candidatos - Demanda Habitacional de Porto Velho. Porto Velho, 14 jul. 2017. 9 p. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/DH%C2%B3%20-%20EDITAL%20DE%20SORTEIO%20DE%20CANDIDATOS%202017%20-%202014-07-17.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Plano do governo de RO promove transformação social e reforça segurança nos residenciais populares de Porto Velho". **Portal Governo do Estado De Rondônia**, Porto Velho, 25 mar. 2025b. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/plano-do-governo-de-ro-promove-transformacao-social-e-reforca-seguranca-nos-residenciais-populares-de-porto-velho/>. Acesso em: 1º jul. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Com policiamento 24 horas em residenciais populares, crimes são reduzidos em Porto Velho. **Portal Governo do Estado de Rondônia**, Porto Velho, 13 fev. 2025a. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/com-policiamento-24-horas-em-residenciais-populares-crimes-sao-reduzidos-em-porto-velho/>. Acesso em: 1º jul. 2025.

SALMEN, Ygor Nasser Slah. **O problema das organizações criminosas no Brasil: uma análise da “Operação Alexandria” para se (re) pensar o modus operandi estatal no enfrentamento da questão**. 2023. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Internacional, Curitiba, 2023. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com.br/handle/1/1434>. Acesso em: 1º jul. 2025.

SANTOS, Maria Paula *et al.* Dinâmicas da violência no território brasileiro: Amazonas. In: SANTOS, Maria Paula. **Dinâmicas da violência e da criminalidade na Região Norte do Brasil**. Brasília, DF: Ipea, 2024. pp. 121-166. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14253/1/Dinamicas_da_violencia_Cap4.pdf. Acesso em: 1º jul. 2025.

SILVA, Analice da. **A expansão das facções no Estado de Rondônia e o seu impacto na violência letal**. 2023. 170f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/22176>. Acesso em: 1º jul. 2025.

SILVA, Paulo Lima; SILVA, Terres; RIBEIRO, Rodolfo Luís Andrade. Crimes violentos letais e intencionais no confronto entre as facções criminosas nos residenciais Orgulho do Madeira e Morar Melhor em Porto Velho-RO. **Biblioteca Digital do Ministério da Justiça**, [S.I.], 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4655>. Acesso em: 1º jul. 2025.

SOUZA, Felipe G.; NUNES, Isadora Sofia S.; CUNHA, Maria Da Consolação Magalhães. Subnotificações: o impasse da comunicação de agravos nas análises epidemiológicas. **Sinapse Múltipla**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, pp. 181-184, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/sinapsemultipla/article/view/26729>. Acesso em: 1º jul. 2025.

RONDONIA AO VIVO. “SUFOCARE: polícia faz operação no Morar Melhor; Aliança Pela Vida”. **Rondônia ao Vivo**, [S.I.], 26 dez. 2024. Disponível em: <https://www.rondoniaovivo.com/noticia/policia/2024/12/26/sufocare-policia-faz-operacao-no-morar-melhor-alianca-pela-vida.html>. Acesso em: 1º jul. 2025.

XAVIER, Antonio Roberto. Políticas públicas de segurança. **CSOnline-Revista Eletrônica De Ciências Sociais**, [S.I.], n. 4, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17067>. Acesso em: 1º jul. 2025.